



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.274, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis, para a legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis-MG, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 3º. Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais.


Parágrafo único. Havendo reajuste por índices diferenciados para os servidores, será aplicado ao reajuste dos subsídios estabelecidos nesta Lei o maior percentual concedido.

Art. 4º. Nas reuniões extraordinárias convocadas no período de recesso, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, os vereadores terão direito a uma parcela indenizatória no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por reunião, pelo seu efetivo comparecimento.

Parágrafo único. Poderão ser indenizadas, no máximo, quatro reuniões extraordinárias por período de recesso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 31 de agosto de 2000.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal